



## RIO GRANDE DO NORTE

### LEI Nº 10.847, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a emissão de certidões de registro civil em braile às pessoas com deficiência visual no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às pessoas com deficiência visual no Estado do Rio Grande do Norte, sem custos adicionais, o acesso a certidões de registro civil confeccionadas em braile.

Art. 2º Para a finalidade desta Lei, estão abrangidas as certidões de registro civil:

- I – de nascimento;
- II – de casamento;
- III – de óbito.

Art. 3º Considera-se deficiência visual para os efeitos desta Lei:

I – cegueira: a acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

II – baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; e

III – os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60º.

Art. 4º A emissão de certidões em braile não deverá acarretar acréscimo no valor cobrado pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DOE Nº. 14.846  
Data: 21.01.2021  
Pág. 248

FÁTIMA BEZERRA  
Eveline Almeida de Souza Macedo